

PROCESSO ADM. N.º 218/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial e copeiragem para a sede do CREMERS, com fornecimento de mão de obra e insumos.

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 06

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 36, de 09 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando pedidos encaminhados tempestivamente, torna pública os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01: Tendo em vista que a CCT 2021 foi homologada na data de hoje, deve-se utilizar os salários e benefícios constantes nessa CCT? Segue o link de CCT 2021

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR063102/2020>.

Resposta 01: *Como tal CCT não havia sido homologada quando da elaboração do presente edital de licitação, foi utilizada no cálculo do valor estimado, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes bem como para a contagem da anualidade, a CCT a seguir, conforme informado no item 8.4.4.2.1 do Termo de Referência: Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 da categoria EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, registrada no MTE sob nº RS000211/2020.*

De acordo com o item 8.4.4.2.2 do TR, a CCT supracitada não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Salienta-se ainda que na Planilha de custos e formação de preços deve ser informada a Convenção Coletiva utilizada.

Questionamento 02: É correto o entendimento de que o modelo de planilha deve obedecer o seguinte caderno de logística?: https://www.gov.br/compras/pt-br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fatoa_gerador.pdf

Resposta 02: *Correto.*

Questionamento 03: O pagamento será realizado por posto?

Resposta 03: *Não, o pagamento não será por posto. Conforme item 1.4 de TR, "A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global em razão de a liquidação das despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;"*

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2021.



Esequiel Steil
Pregoeiro